Artigo 39.°

Contraordenações

- 1 Constitui contraordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma impositiva do presente regulamento.
- 2 As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de \in 150 até \in 500, no caso de pessoa singular, e de \in 300 até \in 1000, no caso de pessoa coletiva.
 - 3 A tentativa e a negligência são puníveis.
- 4 A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores

Artigo 40.°

Medidas de tutela

- 1 Para além do previsto no artigo anterior, e para além da coima devida em consequência da instauração de processo contraordenacional, incumbe ainda ao infrator, e no prazo de 30 dias, ou outro que lhe for administrativamente fixado nos termos da lei, repor os suportes das placas nos locais aprovados e suportar os respetivos encargos.
- 2 No caso de não ser dado cumprimento ao disposto no número anterior, a câmara municipal pode, por sua iniciativa, reparar ou repor quaisquer elementos toponímicos nos locais previamente aprovados, cobrando do infrator as importâncias despendidas, para além das coimas a que haja lugar.

Artigo 41.º

Disposições finais

A adequação da atual toponímia e numeração de polícia às exigências do presente regulamento deverá ser promovida pela câmara municipal, em colaboração com as juntas de freguesia e comissão de toponímia.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Para tudo o omisso no presente regulamento, ou no caso de virem a surgir dúvidas de interpretação suscitadas pela sua aplicação, é competente a câmara municipal, podendo esta solicitar o parecer da comissão municipal de toponímia, ou da junta de freguesia territorialmente competente.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Álvaro dos Santos Ámaro.

209446815

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4079/2016

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 3 de outubro de 2014, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do artigo 6.º da LTFP, com Rosa Cristina Oliveira Jesus, na carreira e categoria de Técnica Superior, com a remuneração de 1201,486, a que corresponde a $2.^a$ posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 3 de outubro de 2014.

Mais se torna público, a mudança definitiva de serviço da trabalhadora Albertina Lurdes Sousa Cunha, Assistente Operacional, com efeitos a 26 de outubro de 2015, bem como a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado do trabalhador José Manuel Silva Gonçalves, por despedimento disciplinar, com efeitos a 8 de março de 2016.

10 de março de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, $Dr.^aAdelina$ Paula Pinto.

309430688

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 314/2016

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa na sua sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, aprovou o "Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Lagoa", sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, cujo projeto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 195, de 6 de outubro de 2015 e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Lagoa

Nota Justificativa

Os problemas e desafios que hoje se colocam à juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação e à formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões e problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para se encontrarem as melhores soluções.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, republicado a 10 de fevereiro de 2012, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Lagoa seja um órgão que represente os jovens do Concelho e que dele surjam propostas que ajudem a dar resposta a variadas questões, bem como criar condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo para o desenvolvimento do concelho, participando ativamente na resolução dos seus próprios problemas, dando resposta às suas legítimas aspirações.

A participação ativa dos jovens nas decisões e atividades levadas a cabo nos planos local e regional é fundamental para a consolidação de sociedades democráticas. A participação dos jovens não supõe só conseguir que os cidadãos sejam ativos ou construir uma democracia para o futuro. Para que a participação seja significativa para os jovens, é fundamental que estes possam influenciar e intervir nas decisões quando ainda são jovens, e não numa fase posterior à vida da sua vida.

De salientar, que o Conselho Municipal de Juventude de Lagoa, mais adiante designado por CMJLagoa, será um instrumento importante para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida do nosso Concelho, servindo como um incentivo para melhorar a própria gestão do Município.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e Objeto

- 1 O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e cria, assim, o Conselho Municipal de Juventude de Lagoa.
- 2 O CMJLagoa rege-se pelo presente Regulamento e pelo seu regimento, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 O CMJLagoa é um órgão consultivo do Município de Lagoa sobre matérias relacionadas com a política da juventude.
- 2 O CMJLagoa possui competências consultivas, no âmbito das quais detém a prerrogativa de se pronunciar e emitir pareceres obrigatórios não vinculativos.

- 3 O CMJLagoa possui competências de acompanhamento e de emissão de recomendações aos órgãos do Município.
- 4 O CMJLagoa possui competência eleitoral para o conselho municipal de educação.
 - 5 O CMJLagoa possui competências de divulgação e informação.
 - 6 O CMJLagoa possui competências em matéria educativa.

Artigo 3.º

Fins

- O CMJLagoa prossegue os seguintes fins:
- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e Ação social:
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude:
- f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do CMJLagoa

A composição do CMJLagoa é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
 - c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

É atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, às seguintes entidades:

- 1) Um representante de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Lagoa, ou personalidade equivalente (de acordo com os Estatutos);
- 2) Um representante de cada uma das Coletividades que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade;

- 3) Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho de Lagoa;
 - 4) Um representante do Concelho Municipal de Educação;
 - 5) Um representante da Comissão de proteção de crianças e jovens.

Artigo 6.º

Condições de adesão ao CMJLagoa

- 1 Os representantes das associações no CMJLagoa terão de ter preferencialmente idade compreendida entre 16 e 35 anos.
- 2 Para efeitos da alínea b) do artigo 4.º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um deputado Municipal com idade inferior a 35 anos, apenas podendo indicar um deputado Municipal com idade superior nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.
- 3 Para efeitos dos números 3,4,5 e 6 do artigo 5.º, deverão os representantes indicados ter preferencialmente idade compreendida entre os 16 e os 35 anos.

Artigo 7.º

Nomeação de representantes e suplente na CMJLagoa

- 1 As entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude devem proceder à designação dos seus representantes, e respetivos suplentes no prazo de 30 dias após a instituição do CMJLagoa.
- 2 A nomeação dos representantes deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da CMJLagoa, em período não superior a 5 dias após a escolha.
- 3 As entidades referidas no n.º 1. do presente artigo podem substituir os seus representantes e suplentes no CMJLagoa a todo o momento, devendo para o efeito, dirigir comunicação escrita ao presidente da CMJLagoa.
- 4 O presidente da Câmara Municipal de Lagoa pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Mandato

- 1 Os membros do CMJLagoa são designados, por um período de dois anos.
- 2 Na primeira reunião do CMJLagoa proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.
- 3 Os membros do CMJLagoa poderão renunciar ao mandato antes do termo devendo, para o efeito apresentar o respetivo pedido devidamente fundamentado, ao presidente CMJLagoa com uma antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 9.º

Competências consultivas

- 1 Compete ao CMJLagoa emitir parecer obrigatório não vinculativo sobre as seguintes matérias:
- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- 2 Compete ao CMJLagoa emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.
- 3 O CMJLagoa deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 Compete ainda ao CMJLagoa emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5 A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJLagoa sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10.º

Emissão de pareceres obrigatórios

- 1 Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das politicas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2 Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios, não vinculativo, previstos no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo os referidos documentos ao CMJLagoa.
- 4 O parecer do CMJLagoa solicitado no n.º 2 do artigo anterior deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.
- 5 A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJLagoa acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e Acão social;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJLagoa eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude no conselho municipal de educação.

Artigo 13.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJLagoa, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 14.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna compete ao CMJLagoa:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 15.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 16.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJLagoa pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJLagoa

Artigo 17.º

Direitos dos membros do CMJLagoa

- 1 Os membros do CMJLagoa identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.° têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger o representante deste Conselho Municipal de Juventude para o Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude:
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- 2 Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 18.º

Deveres dos membros do CMJLagoa

Os membros do CMJLagoa têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJLagoa;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJLagoa, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 O CMJLagoa pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 O CMJLagoa pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 O CMJLagoa pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.°

Plenário

- 1 O plenário do CMJLagoa reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2 O plenário do CMJLagoa reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJLagoa e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 As reuniões do CMJLagoa devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissão Permanente

- 1 Compete à comissão permanente do CMJLagoa:
- a) Coordenar as iniciativas do Conselho organizar as suas atividades externas:
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 2 O número de membros da comissão é fixado no regimento do CMJLagoa e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
- 3 O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJLagoa.
- 4 Os membros do CMJLagoa indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJLagoa.

Artigo 22.º

Comissões Eventuais

Para preparação de pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJLagoa e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJLagoa deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJLagoa

Artigo 23.º

Apoio logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJLagoa é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 24.º

Instalações

- 1 O Município disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJLagoa e os serviços de apoio.
- 2 O CMJLagoa pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para a organização de atividades e audição de entidades.

Artigo 25.º

Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do CMJLagoa ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 26.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na internet ao CMJLagoa para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Aprovação do regimento interno do CMJLagoa

O CMJLagoa aprova o respetivo Regimento Interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 28.º

Lacunas e casos omissos

Os casos omissos e as lacunas do presente Regulamento serão integrados por aplicação da Lei 8/2009, de 18 de Fevereiro, republicada pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, e, bem assim com recurso aos princípios gerais de integração de lacunas legalmente previstos.

Artigo 29.º

Revisão do regulamento

Cabe ao plenário apresentar as propostas de alteração ao Regulamento do CMJLagoa, que devem ser remetidas a votação e aprovação à Assembleia Municipal.

Artigo 30.º

Regime transitório

As entidades representadas no CMJLagoa, deverão proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste em Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias úteis após publicação.

209446289

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4080/2016

Abertura do período de discussão pública da proposta de delimitação da operação de reparcelamento da área envolvente ao entroncamento entre a Rua da República da Bolívia e a Rua do Dr. Pereira Bernardes, na Freguesia de Benfica.

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 8 de março de 2016, de acordo com a Proposta n.º 86/2016, deliberou aprovar o início do procedimento de delimitação da operação de reparcelamento da área envolvente ao entroncamento entre a Rua da República da Bolívia e a Rua do Dr. Pereira Bernardes, na freguesia de Benfica, bem como o Programa de Intervenção e respetivas peças desenhadas e a abertura de um período de discussão pública pelo período de 15 dias úteis, de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 de 9 de setembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 167.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, diploma que operou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Mais se faz saber que o mencionado período de discussão pública será realizado nos termos do artigo 89.º do RJIGT e terá início no 8.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, em observância do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RJUE e no artigo 167.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Delimitação e respetiva documentação, no portal do Urbanismo da CML, na Secção Espaço Público (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/espaco-publico), ou nos locais a seguir identificados:

Junta de Freguesia de Benfica, Avenida Gomes Pereira n.º 17, 1549-019 Lisboa;

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser apresentadas por escrito, até ao termo do referido período e devem estar dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal internet de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/espaco-publico).

15 de março de 2016. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competência através do Despacho n.º 111/P/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1127 de 24 de setembro de 2015).